



RELATÓRIO - SEAUG
RELATÓRIO DE AUDITORIA INTEGRADA - TRE/SE

PREÂMBULO

Processo: 0002562-43.2017.6.25.8000

Ato originário: Resolução TSE nº 23.500/16

Objetivo: Auditar o Processo de Gestão do Armazenamento e Manutenção Preventiva das Urnas Eletrônicas

Ato de designação: Ofício-Circular TSE nº 21 GAB-SPR

Período abrangido pela auditoria: 03/04/17 - 06/10/17

Período(s) de Realização: Planejamento (03/04 - 04/07), Execução (05/07 - 21/09) e Relatório (22/09 - 06/10)

Unidade(s) Auditada(s): Secretaria de Tecnologia da Informação/Coordenadoria de Infraestrutura/Seção de Administração de Urnas e Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças/Coordenadoria de Material, Patrimônio e Contratações/Seção de Gestão de Patrimônio, Coordenadoria de Obras e Serviços/Seção de Obras e Serviços de Engenharia

RESUMO

O Tribunal Superior Eleitoral, considerando a existência de processos críticos relacionados aos objetivos estratégicos da Justiça Eleitoral que carecem de ação conjunta e integrada de auditoria para o alcance dos resultados almejados, editou a Resolução TSE nº 23.500/16, que dispõe sobre as diretrizes acerca das Auditorias Integradas a serem realizadas no âmbito da Justiça Eleitoral.

A auditoria integrada do Processo de Gestão do Armazenamento e Manutenção Preventiva das Urnas Eletrônicas, a partir do levantamento dos riscos inerentes ao processo e conclusão dos exames de auditoria, constatou a necessidade de aperfeiçoamento nas instalações físicas do Depósito de Urnas e nos controles internos relacionados ao Sistema de Testes Exaustivo – STE, ao contrato de conservação das urnas eletrônicas, aos registros patrimoniais e à atuação da Comissão Regional de Conservação de Urnas Eletrônicas.

No entanto, a despeito da identificação de melhorias para o Processo de Gestão do Armazenamento e Manutenção Preventiva das Urnas Eletrônicas, observou-se o bom estado de conservação das urnas eletrônicas.

SUMÁRIO

- I. INTRODUÇÃO
- II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO
- III. OBJETIVO DA AUDITORIA
- IV. ESCOPO
- V. CRITÉRIOS
- VI. METODOLOGIA ABR
- VII. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS
- VIII. ACHADOS DE AUDITORIA
- IX. CONCLUSÃO
- X. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.500/16 que estabeleceu as diretrizes acerca das Auditorias Integradas no âmbito da Justiça Eleitoral, foram realizados exames de auditoria no Processo de Gestão do Armazenamento e Manutenção Preventiva das Urnas Eletrônicas pelas Unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais Eleitorais sob a coordenação nacional da Secretaria de Controle Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

A forma de execução das auditorias integradas foi inspirada no modelo de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), adotado pelo Tribunal de Contas da União, na forma de execução coordenada, em que órgãos diferentes e independentes entre si trabalham conjuntamente, sob a coordenação de uma unidade centralizadora, para auditar um assunto/tema/processo relevante para todos os envolvidos.

O TSE, na concepção do Plano de Trabalho de Auditoria (SEI 0380128), considerou o resultado da auditoria realizada pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TSE nos processos de armazenamento, manutenção, descarte e planejamento da contratação das urnas eletrônicas, que motivou a extensão dos trabalhos de auditoria para outros processos no âmbito da Justiça Eleitoral.

Compuseram a equipe de auditoria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - TRE/SE os servidores Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas, Ivanildo Alves de Medeiros, Jurene Barreto Santos e Wilson Fernandes de Souza Filho.

Foram realizadas entre a equipe de auditoria e os gestores das áreas auditadas reuniões para apresentação do Plano de Trabalho, mapeamento do processo, levantamento de riscos e controles e apresentação dos achados de auditoria.

Os principais achados encontrados e as respectivas recomendações emitidas por esta Unidade foram consubstanciados no Relatório de Achados (SEI 0429193).

As Unidades Auditadas se manifestaram quanto ao Relatório de Achados e suas respostas foram consideradas e incluídas neste Relatório Conclusivo de Auditoria.

Todos os exames realizados se pautaram em procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

O Processo de Gestão do Armazenamento e Manutenção Preventiva das Urnas Eletrônicas consiste na guarda das urnas eletrônicas conforme os ditames da Resolução TSE 20.771/01, planejamento e execução dos procedimentos necessários à conservação das urnas eletrônicas. A etapa de planejamento da manutenção preventiva importa na atuação conjunta da Coordenadoria de Infraestrutura - COINF e da Seção de Administração de Urnas - SEAUE que planejam as contratações, definem os períodos dos ciclos das manutenções preventivas e estabelecem cronograma anual de manutenções. A etapa de execução da manutenção preventiva envolve atividades como limpeza externa da urna, execução do Sistema de Teste Exaustivo, verificação de eventuais danos aos componentes externos da urna e carga das baterias em estoque. A depender da condição operacional da urna ela será encaminhada à manutenção corretiva ou novamente armazenada.

III. OBJETIVO DA AUDITORIA

Os trabalhos de auditoria no processo de armazenamento e manutenção preventiva das urnas eletrônicas têm por objetivo avaliar:

- a) a efetividade da gestão do armazenamento de urnas eletrônicas, nos termos da Resolução TSE nº 20.771/2001, bem como as disposições de conformidade inseridas no LogusWeb;
- b) a efetividade dos controles internos instituídos no processo de manutenção preventiva de urnas eletrônicas como resposta aos riscos inerentes ao processo avaliado;
- c) a exatidão das informações contidas nos sistemas ASIWeb e LogusWeb em relação à realidade;
- d) a correlação entre as informações registradas nos sistemas ASIWeb, LogusWeb e SIAFI;
- e) a aplicação das normas e dos procedimentos relacionados ao armazenamento e à manutenção preventiva das urnas eletrônicas;
- f) a aplicação dos recursos orçamentários relacionados à manutenção preventiva.

IV. ESCOPO

Para alcance dos objetivos propostos nesta auditoria avaliou-se a estrutura física do local de armazenamento, a forma de organização do local de armazenamento, o controle patrimonial, físico e contábil das urnas, o registro da movimentação das urnas e a gestão da manutenção preventiva das urnas.

Buscou-se identificar controles internos-chave, os quais foram objeto da aplicação de procedimentos de testes de auditoria, de forma a averiguar a eficácia desses controles em relação à resposta dos riscos associados.

Não foram objetos desta auditoria os exames na forma de manutenção corretiva e no processo licitatório para contratação de empresa responsável pela manutenção das urnas.

V. CRITÉRIOS

Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos, os entendimentos jurisprudenciais e os estudos técnicos que regulamentam a matéria, a seguir exemplificados: Resolução TSE nº 20.771/2001¹, Resolução TSE nº 23.083/2009², Orientações Técnicas da Coordenadoria de Tecnologia Eleitoral do TSE, Relatório de Procedimentos de Manutenção Preventiva, Instrução Administrativa TRE/SE 4³, versão 1, 31/03/2006, Lei 8.666/93⁴, Contrato TSE 87/2013 - Termo de Referência disponibilizado pelo TSE para os serviços de conservação das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral, Resolução TSE 23.374/2011⁵, O Manual de Exercitação de Urnas Eletrônicas - Julho/2014 e Lei Estadual 8.151/2016⁶.

¹ Regulamenta os procedimentos de aceite, armazenamento, movimentação, manutenção e conservação das urnas eletrônicas e seus respectivos suprimentos.

² Aprovou a implantação dos sistemas de Controle de Patrimônio e Almoxarifado (ASIWeb) e Sistema de Logística de Urnas e Suprimento (Logus), com a integração dos sistemas ao Módulo de Gerenciamento de Imóveis (GERIM), nos Tribunais Regionais Eleitorais.

³ Fixa normas de controle do material permanente.

⁴ Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

⁵ Institui o sistema de Gerenciamento de Urnas e Suprimentos - LogusWeb no âmbito da Justiça Eleitoral.

⁶ Estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe e revoga a Lei nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999.

VI. METODOLOGIA ABR¹

Os trabalhos de auditoria foram fundamentados na aplicação de técnicas de *Risk Assessment*, Auditoria Baseada em Risco (ABR), direcionados aos processos de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades administrativas do TRE/SE. Essa metodologia permite ao auditor testar os controles mais importantes, ou focar nas áreas estratégicas, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis.

¹ Auditoria Baseada em Riscos (ABR) - IIA/TCU. Risco - é representado pela possibilidade de que um evento ocorrerá e afetará negativamente a realização dos objetivos (COSO ERM).

VII. AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Conforme recomendam o Tribunal de Contas da União - TCU e o Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA, ao se planejar os trabalhos de auditoria em uma entidade ou atividade administrativa deve-se avaliar a existência e a qualidade dos controles internos instituídos pelos gestores responsáveis.

O objetivo da avaliação de controles internos em nível de atividades, também chamada de avaliação do controle interno em nível operacional, é verificar se os controles internos no nível operacional das atividades estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela Administração. Em síntese, consiste em revisar objetivos-chave de processos e atividades neles contidas, identificar e avaliar riscos relevantes relacionados a esses objetivos, bem como os controles que a gestão adota para tratá-los.

Nesse tema cabe esclarecer que a responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno da entidade avaliar a qualidade desses processos (Acórdão nº 1.543/2013 - TCU - Plenário).

As etapas da avaliação de controles internos são as seguintes: Levantamento e documentação do processo; Validação do processo; Identificação dos riscos e objetivos; Planejamentos dos testes de controles; Execução dos testes de controle.

A equipe de auditoria elaborou, em conjunto com os gestores das áreas responsáveis, o mapeamento do processo de trabalho da auditoria (SEI 0383838, 0383843, 0383844, 0383846 e 0383849). Após sua validação pelos gestores (SEI 0385212), foram identificados quais os objetivos de cada fase e atividades do processo, com seus riscos associados e os controles instituídos para tratar esses riscos, que resultou na Matriz de Riscos (SEI 0399388) e na Matriz de Controles (SEI 0399378), devidamente validadas (SEI 0399541 e 0399915).

Perante esse cenário, a equipe planejou a Matriz de Testes de Controles e a enviou ao TSE, o qual consolidou todos os riscos levantados pelos TRES.

VIII. ACHADOS DE AUDITORIA

Os achados de auditoria representam o resultado da aplicação dos testes de auditoria previstos no Programa de Auditoria do Processo de Gestão do Armazenamento e Manutenção Preventiva das Urnas Eletrônicas (SEI 0411119).

Conforme o Tribunal de Contas da União: "Achado é a discrepância entre a situação existente e o critério. Achados são situações verificadas pelo auditor durante o trabalho de campo que serão usadas para responder às questões de auditoria. O achado contém os seguintes atributos: critério (o que deveria ser), condição (o que é), causa (razão do desvio com relação ao critério) e efeito (consequência da situação encontrada). Quando o critério é comparado com a situação existente, surge o achado de auditoria. (ISSAI 3000/4.3, 2004)" - Manual de Auditoria Operacional do TCU, pág. 30.

Avaliamos, a seguir, os principais achados encontrados após a manifestação das áreas auditadas:

Assunto: Deficiências na fiscalização, contratação ou prorrogação nos contratos de manutenção preventiva.

Achado 1 - Previsão contratual parcial dos serviços de conservação de urnas eletrônicas.

Situação encontrada: A conservação das urnas eletrônicas é realizada no Tribunal por empresa contratada para a prestação de serviços de estoquista (Contratos TRE/SE 12/2015 e 15/2016), cujas atividades estão discriminadas nos Termos de Referência dos Pregões 39/2015 e 35/2016, conforme transcritas a seguir:

Item 3.5.1.2 Diariamente, no Depósito de Urnas do TRE/SE

- a) Distribuir, arrumar, empilhar e armazenar urnas;
- b) Aferir a quantidade das urnas e equipamentos em estoque e verificar as condições de armazenamento;
- c) Carga e descarga de urnas e equipamentos;
- d) Organizar e limpar o estoque de urnas e equipamentos;
- e) Executar outras atividades necessárias relacionadas aos serviços pertinentes à categoria de estoquista.

Além disso, os referidos contratos incluem no seu objeto os serviços de apoio administrativo e técnico (garçom, copeiragem, recepcionista, contínuos e auxiliar de odontologia).

Ocorre que, o objeto contratual não discrimina todas as atividades inerentes à conservação das urnas eletrônicas previstas no Termo de Referência disponibilizado pelo TSE aos Regionais para contratação descentralizada dos serviços de conservação das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral.

Verificou-se que o recurso orçamentário descentralizado pelo TSE para conservação de urnas eletrônicas foi aplicado nos aludidos contratos para pagamento dos serviços de estoquista prestados no Depósito de Urnas.

Critério(s) de Auditoria:

- Lei 8.666/93 - Institui normas para licitações e contratos administrativos

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos.

- Termo de Referência disponibilizado pelo TSE para os serviços de conservação das urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral, disponível em <http://sticonhecimento.tse.jus.br/cotel/seue/downloads/termo-de-referencia-conservacao-das-urnas/termo-de-referencia-conservacao-das-urnas/view>

Evidência(s):

- Email do TRE/SE solicitando ao TSE recursos orçamentários para a contratação dos serviços de conservação das urnas eletrônicas - 23/07/2015 (SEI 0414116).
- Email do TSE indicando que o contrato 87/2013 (item 4.5.14) serve de referência para a descentralização dos serviços de conservação (SEI 0428971 e 0428983).
- Contrato TRE/SE 12/2015 (Vigência: 19/10/15 - 15/12/16) (SEI 0428996).
- Contrato TRE/SE 15/2016 (Vigência: 24 meses a partir do dia 16/01/2017) (SEI 0429000).
- Informação 3738/2016 - COINF (SEI 0334373).
- Comunicação Interna 823/2016 (SEI 0334521).
- Nota de Movimentação de Crédito 2016NC000028 (SEI 0414592).
- Empenhos: 2016NE000766 (SEI 0414227), 2016NE000497 (SEI 0414223) e 2016NE000262 (SEI 0414210).

Causa(s): Não especificação no contrato do TRE/SE de todos serviços previstos no Termo de Referência disponibilizado pelo TSE para a conservação de urnas eletrônicas.

Consequência(s) do Achado: Dificuldade de exigir da Contratada todos os serviços elencados no Termo de Referência disponibilizado pelo TSE para a conservação de urnas eletrônicas.

Recomendação:

À STI:

Contratar os serviços de conservação de urnas eletrônicas tendo como parâmetro o Termo de Referência disponibilizado pelo TSE aos Regionais para contratação descentralizada.

Resposta(s) do(s) Auditado(s):

STI: Cumpre informar que a STI/TRE aguardava o desfecho do processo licitatório prometido pelo TSE visando unificar a contratação dos serviços de conservação das urnas eletrônicas. Tal informação chegou a esta a Unidade por meio do Ofício-Circular 84/2017, datado de 28/04/17.

Ato contínuo, em 03/05/17, encaminhou-se resposta por meio do ofício 1507/2017 (SEI 0384354), processo SEI 0003255-27.2017.6.25.8000, sendo que até a presente data não houve manifestação formal do TSE, quanto à referida centralização.

Ante o exposto, a STI formalizará procedimento licitatório em 30 de março de 2018, visando atender as exigências colocadas pelo TSE. Tal ação será incluída no PDTI 2018.

Estima-se:

- a) 60 (sessenta) dias para elaboração e conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência (EPC);
- b) 120 (cento e vinte) dias para concluir os procedimentos administrativos necessários à realização do pregão (fase interna e externa).

Os prazos foram estimados considerando os recursos humanos disponíveis para a STI/COINF e o tempo médio de realização dos pregões.

A STI/COINF não formalizará procedimento licitatório em 2017 pelas razões a saber:

- a) a ação não consta no PDTI 2017; e

b) sua inclusão impedirá a realização das ações em andamento.

Risco(s) Relacionado(s) ao Achado:

Os riscos levantados e avaliados pelo TRE/SE resultaram de reuniões entre a equipe de auditoria e os gestores do processo auditado.

Os riscos levantados e avaliados pelo TSE resultaram da consolidação das matrizes de riscos provenientes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

| Risco | Avaliação do Risco - TRE/SE | Avaliação do Risco - TSE |
|---|-----------------------------|--------------------------|
| Limitação das atividades de fiscalização e gestão contratual, dificultando exigir da empresa contratada cumprimento de prazos e qualidade dos serviços prestados. | Alto | - |
| Inexecução contratual por parte da empresa contratada. | - | Alto |

Análise da Equipe de Auditoria:

A STI em sua manifestação informa que formalizará em 30/03/2018 procedimento licitatório, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo TSE, para a conservação de urnas eletrônicas e estima período de 180 (cento e oitenta) dias para a realização do pregão.

As providências a serem implementadas estão em conformidade com a recomendação emitida.

Destaca-se que o risco relacionado ao achado, avaliado (SEI 0399388) e validado pelos gestores do TRE/SE (SEI 0399541 e 0399915), cuja descrição foi "Limitação das atividades de fiscalização e gestão contratual, dificultando exigir da empresa contratada cumprimento de prazos e qualidade dos serviços prestados", persistirá alto até o segundo semestre de 2018, tendo em vista que permanecem inalteradas a probabilidade e impacto do risco.

Assunto: Ausência ou insuficiência de documentos que comprovem que as urnas passaram pelo STE.

Achado 2 - Ausência de registro dos dados das urnas submetidas ao STE e em condição operacional.

Situação encontrada: No LogusWeb não é realizado o registro manual nem a importação direta dos dados do STE referentes às urnas operantes.

Critério(s) de auditoria:

- Contrato TSE 87/2013 (referência para a contratação dos serviços de conservação de urnas eletrônicas da Justiça Eleitoral):

Item 4.5.14 inserir os dados sobre as urnas eletrônicas conservadas nos sistemas LogusWeb, STE, Aceitus e outros que forem instituídos com a mesma finalidade.

- Resolução TSE 23.374/2011 - Institui o Sistema de Gerenciamento de Urnas e Suprimentos - *LogusWeb* no âmbito da Justiça Eleitoral

Art. 2º O LogusWeb é o sistema que servirá como instrumento de acesso rápido e eficiente às informações relacionadas à conservação das urnas eletrônicas e suprimentos.

...

Art. 4º, II - efetuar o controle de carga de baterias e o funcionamento dos componentes das urnas eletrônicas.

Evidência(s):

- Ausência do relatório LogusWeb solicitado por meio do Anexo I do Programa de Auditoria (0411121).
- Email da SEAUE, em 04/08/17, consultando o TSE acerca do uso LogusWeb na importação dos dados do STE – 04/08/17 (SEI 0428971 e 0428983).

Causa(s): Inobservância aos procedimentos definidos pelo TSE.

Consequência(s) do Achado: Dificuldade no acompanhamento da realização das manutenções preventivas.

Recomendação:

À COINF/SEAUE:

Importar para o *LogusWeb* diretamente das Memórias de Resultado - MR as informações coletadas nos testes exaustivos realizados nas urnas eletrônicas.

Resposta(s) do(s) Auditado(s):

STI: O procedimento teve início em 11/09/17, quando da execução do 3º ciclo STE.

Informação complementar:

Desde o lançamento do LogusWeb, há mais de uma década, o TSE já acenava que o referido sistema coletaria os dados das urnas, mesmo daquelas que não demonstrassem nenhum defeito ou sintoma, registrando um histórico individual de cada Urna acerca de suas funcionalidades. Acontece, porém, que a implantação de tal módulo foi deveras demorado e, por alguma falha na comunicação, não nos chegou instrução alguma sobre tal obrigatoriedade.

Vale lembrar, porém, que o sistema registra apenas dados parciais do teste (com este lançamento registra patrimônio e data do teste apenas), servindo simplesmente como agenda eletrônica das tarefas realizadas, agenda esta que já fazíamos numa planilha eletrônica. Então, devido ao exposto, cadastraremos as urnas no LogusWeb, seguindo rigorosamente orientação do TSE, mas manteremos também a nossa planilha eletrônica que nos fornece um retrato mais claro, prático, uniforme e conciso sobre o andamento dos referidos testes.

Risco(s) Relacionado(s) ao Achado:

Os riscos levantados e avaliados pelo TRE/SE resultaram de reuniões entre a equipe de auditoria e os gestores do processo auditado.

Os riscos levantados e avaliados pelo TSE resultaram da consolidação das matrizes de riscos provenientes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

| Risco | Avaliação do Risco - TRE/SE | Avaliação do Risco -TSE |
|--|-----------------------------|-------------------------|
| Diagnóstico impreciso das condições de operacionalidade da UE. | Médio | - |
| Ausência de registro no Sistema LogusWeb. | - | Alto |

Análise da Equipe de Auditoria:

A STI relata que iniciou em 11/09/2017, o procedimento de importação para o LogusWeb, diretamente das Memórias de Resultado - MR, das informações coletadas nos testes exaustivos realizados nas urnas eletrônicas.

O procedimento adotado se coaduna com o teor da recomendação.

Assunto: Ausência ou insuficiência de documentos que comprovem que as urnas passaram pelo STE.

Achado 3 – Ausência do Relatório de Autoteste das urnas no envelope plástico que está fixado sobre o Terminal do Eleitor.

Situação encontrada: Na análise da amostra de 365 urnas que foram inspecionadas verificou-se total ausência do Relatório de Autoteste da urna.

Crítério(s) de Auditoria: O Manual de Exercitação de Urnas Eletrônicas - Julho/2014 determina que o Relatório de Autoteste deve ser dobrado (na marca “----dobre aqui ---”) e guardado no envelope plástico que está fixado sobre o Terminal do Eleitor (pág. 24).

Evidência(s):

- Inspeção física de 365 urnas eletrônicas registrada no Papel de Trabalho 13.

Causa(s): Inobservância aos procedimentos definidos pelo TSE.

Consequências dos Achados: A ausência do Relatório de Autoteste da urna restringe o acompanhamento e controle das atividades de manutenção das urnas.

Recomendação:

À COINF/SEAUE:

Adotar todos os procedimentos definidos no Manual de Exercitação de Urnas Eletrônicas, com destaque a guarda do Relatório de Autoteste da Urna.

Resposta(s) do(s) Auditado(s):

STI: O procedimento teve início em 11/09/17, quando da execução do 3º ciclo STE, seguindo estritamente o Manual de Exercitação.

Risco(s) Relacionado(s) ao Achado:

Os riscos levantados e avaliados pelo TRE/SE resultaram de reuniões entre a equipe de auditoria e os gestores do processo auditado.

Os riscos levantados e avaliados pelo TSE resultaram da consolidação das matrizes de riscos provenientes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

| Risco | Avaliação do Risco - TRE/SE | Avaliação do Risco - TSE |
|---|-----------------------------|--------------------------|
| Diagnóstico impreciso das condições de operacionalidade da UE. | Médio | - |
| Procedimento de destinação das urnas divergente do indicado no STE. | - | Alto |

Análise da Equipe de Auditoria:

A STI informa que adotou o procedimento de guarda do Relatório de Autoteste da Urna, conforme previsto no Manual de Exercitação de Urnas Eletrônicas, a partir de 11/09/2017.

O procedimento adotado se coaduna com o teor da recomendação.

Assunto: Fragilidades nos sistema de prevenção e combate a incêndio

Achado 4 – Ausência de alvará/laudo do Corpo de Bombeiros que ateste a segurança quanto a incêndio e pânico.

Situação encontrada: A Seção de Engenharia informou que não existe laudo/alvará do Corpo de Bombeiros que ateste a segurança quanto a incêndio e pânico no Depósito de Urnas.

Crítério(s) de Auditoria: O cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, aplicáveis às edificações é observado através da fiscalização a ser executada pelo Corpo de Bombeiros.

- Lei Estadual 8.151/2016 - Estabelece e define critérios acerca de sistemas de segurança contra incêndio e pânico para edificações no Estado de Sergipe e revoga a Lei nº 4.183, de 22 de dezembro de 1999, e dá providências correlatas:

Art. 1º A presente Lei tem por finalidade determinar o cumprimento das condições necessárias acerca da segurança contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco.

Art. 2º Será exigido o cumprimento integral dos dispositivos desta Lei e de sua regulamentação a todas as edificações e áreas de risco existentes, e a construir, localizadas no território do Estado de Sergipe

...

Art. 4º As edificações já existentes, construídas e ocupadas em data anterior a vigência da presente Lei seguirão o que preceitua o decreto de regulamentação.

Parágrafo único. As edificações já construídas que possuem o Atestado de Regularidade fornecido pelo CBMSE dentro do seu prazo de validade, não sofrerão novas exigências, desde que providenciadas as respectivas renovações nos prazos previstos no respectivo atestado.

Evidência(s):

- Informação 2400/2017 - SEENG (SEI 0412498).
- Relatório Analítico das Urnas Eletrônicas (SEI 0429042).

Causa(s): Inobservância legal.

Consequência(s) do Achado: Em caso de sinistro, perdas sociais, econômicas e humanas. O patrimônio físico líquido exposto ao risco de sinistro é de R\$ 5.645.111,17.

Recomendação:

À COSER/SEENG:

Enviar esforços para regularizar a situação do Depósito de Urnas junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe.

Resposta(s) do(s) Auditado(s):

SAO: Com o objetivo de regularizar todo imóvel que compõe a SEDE do TRE/SE, para atender à SPU (Secretaria de Patrimônio da União), a SEPAT iniciou o processo junto a EMURB (Empresa Municipal de Obras e Urbanização), registrado no SEI, sob o no. **0004007-96.2017.6.25.8000**.

Não obstante a isso, em contato junto ao Corpo de Bombeiros, nos foi recomendado a contratação de projeto de combate a incêndio com vistas à emissão do respectivo alvará. Dessa forma, a SAO enviará os esforços necessários visando a instruir a contratação até março/2018 – com finalização prevista em julho/18 e, ato contínuo, posteriores medidas junto ao Corpo de Bombeiros a fim de regularizar o imóvel.

Risco(s) Relacionado(s) ao Achado:

O TSE atribuiu classificação alta aos riscos relacionados ao Processo de Armazenamento das Urnas Eletrônicas.

improvisada - bem como a instalação de novas estantes para o seu armazenamento". Adicionalmente planeja incluir na proposta orçamentária de 2019 a aquisição de pallets para empilhamento de urnas na execução de seus serviços.

Em consulta à proposta orçamentária do TRE/SE para o Exercício 2018 verifica-se que o recurso programado para essa ação não foi contemplado na proposta final, em virtude de ajuste.

Consequentemente, a impropriedade de armazenamento em suporte inadequado, em desconformidade com o art. 2º, parágrafo 4º inciso I da Resolução TSE 20.771/2001, continuará até que haja a ampliação do Depósito de Urnas e a aquisição de pallets.

Pelo exposto, mantém-se a recomendação emitida.

b) Ausência de cordão de isolamento, dispositivo de segurança ou outro mecanismo que restrinja o acesso pela porta principal: A STI informou que incluiria a necessidade de mecanismo que restringisse o acesso de pessoas ao depósito de urnas no processo SEI 0002133-13.2016.6.25.8000, no qual foram relatados os problemas estruturais que causam dificuldades na realização de tarefas diárias e potencializam os riscos de acidentes, identificados pela Seção de Administração de Urnas (SEAUE). Informou ainda, que o TRE/SE tem outros mecanismos de segurança como câmeras e alarme dentro do Depósito de Urnas, acesso às dependências do TRE/SE controlado por seguranças, cercas elétrica, além de permanência de servidor ou colaborador no Depósito de Urnas enquanto em funcionamento.

Acrescentou, ainda, que solicitaria a inclusão provisória de estrutura tipo cordão de isolamento a ser instalada na entrada do Depósito de Urnas.

Tendo em vista todos os mecanismos de segurança presentes no TRE/SE, relatados pela STI e constatados pela auditoria, que mitigam riscos, aliado ao fato da STI ter se comprometido a informar a necessidade de contemplar no projeto de ampliação do Depósito de Urnas mecanismo que restrinja o acesso pela porta principal, não vislumbramos a necessidade de adoção provisória de cordão de isolamento no Depósito de Urnas.

As providências a serem implementadas estão em conformidade com a recomendação emitida.

c) Inadequações no local destinado à saída de emergência, ausência de sensor/alarme de fumaça e ausência de sprinkler: A SAO informa que essas impropriedades serão corrigidas com o projeto de combate a incêndio, até 31/07/2018.

As providências a serem implementadas estão em conformidade com a recomendação emitida.

Destaca-se que os riscos inerentes a essas impropriedades permanecerão inalterados até a instalação e adequação dos itens apontados.

d) Extintores fora do local de sua sinalização e 01 com lacre rompido: A SAO informou que a COSER/SESET providenciará a devida regularização até 31/11/2017.

As providências a serem implementadas estão em conformidade com a recomendação emitida.

e) Local de armazenamento das urnas é utilizado para guarda de cadeiras sobre estantes, extensões elétricas, suprimentos e outros materiais utilizados nas eleições: A STI informa que até o dia 03/11/2017 os referidos materiais serão guardados no Anexo do Depósito de Urnas cedido pela SEPAT.

As providências a serem implementadas estão em conformidade com as recomendações emitidas.

f) Existência de bebedouro instalado junto à estante de armazenamento das urnas: A SAO informou que o bebedouro instalado junto à estante de armazenamento das urnas já foi devidamente deslocado para a área da copa do Depósito de Urnas.

A providência implementada está em conformidade com a recomendação emitida.

Achado 6 - Ausência de registro de movimentação patrimonial de urnas eletrônicas.

Situação encontrada: Envio de 5 urnas eletrônicas para o Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI sem a devida transferência no Sistema de Patrimônio.

Crítério(s) de auditoria:

- Resolução TSE 20.771/01 - Regulamenta os procedimentos de aceite, armazenamento, movimentação, manutenção e conservação das Urnas Eletrônicas e seus respectivos suprimentos:

Art. 4º - O controle da movimentação das urnas far-se-á mediante guias de transferências emitidas pelo setor responsável pelo armazenamento. Na transferência de urnas, adotar-se-ão os procedimentos da Seção de Controle Patrimonial de cada Tribunal Regional Eleitoral.

- Instrução Administrativa TRE/SE 4/2006, Versão 1:

Movimentação de bens

3.3. A movimentação dos bens móveis da Justiça Eleitoral de Sergipe será efetuada por meio do Sistema de Controle Patrimonial da forma a seguir:

...

II - O deslocamento de qualquer material permanente entre as unidades da Justiça Eleitoral, inclusive os Cartórios Eleitorais, deverá ser precedido da transferência "on-line" no Sistema de Controle Patrimonial, efetuada pela unidade cedente.

III - A unidade cessionária deverá confirmar a transferência, no Sistema de Controle Patrimonial, imediatamente após o recebimento do bem, assumindo assim a responsabilidade pelo mesmo.

Evidência(s):

- Guia de Transporte de Material - GTM nº 91/2015 (SEI 0429177).
- Nota de Despacho Aéreo nº 1842645 (SEI 0429183).
- Relatório Analítico de Bens Móveis (SEI 0429042).

Causa(s): Inobservância de determinações normativas.

Consequência(s) do Achado: Inconsistência nos registros patrimoniais.

Recomendação:

À SAO/COMAC: Regularizar os registros patrimoniais das 5 urnas transferidas mediante a Guia de Transporte de Material nº 912015.

Resposta(s) do(s) Auditado(s):

SAO: Emitido termo de transferência externa (SEI 0435604), regularizando a situação. Apurado que a movimentação se deu sem o registro em função de que se tratava de envio para consertos; porém as unidades responsáveis (Seae e Sepat) promoverão, doravante, o registro de TODAS as movimentações.

Risco(s) Relacionado(s) ao Achado:

O TSE atribuiu classificação alta aos riscos relacionados ao Processo de Armazenamento das Urnas Eletrônicas.

Os TREs não levantaram riscos quanto ao Processo de Armazenamento das Urnas Eletrônicas, seguindo as definições do Plano de Trabalho elaborado pelo TSE.

Análise da Equipe de Auditoria:

A SAO evidenciou a regularização dos registros no ASIWeb, mediante a apresentação do termo de transferência externa (SEI 0435604), que destinou as urnas para a Fundação de Apoio a Capacitação em Tecnologia da Informação, pelo motivo de manutenção.

Apresenta, ainda, esclarecimentos sobre o registro intempestivo e indica que a SEAUE e SEPAT realizarão o registro de todas as movimentações patrimoniais. O procedimento adotado se coaduna com o teor da recomendação.

Assunto: Inexistência da Comissão de Conservação de Urnas ou insuficiência de sua atuação.

Achado 7 - Ausência de evidências da atuação da Comissão Regional de Conservação de Urnas Eletrônicas.

Situação encontrada: Não foram constatadas documentalmente as ações realizadas pela Comissão. Foi relatado pela Unidade Auditada que a competência da Comissão Regional de Conservação de Urnas Eletrônicas é exercida pela Seção de Administração de Urnas e pela sua respectiva Coordenadoria.

Crítério(s): Resolução TSE 20.771/01 - Regulamenta os procedimentos de aceite, armazenamento, movimentação, manutenção e conservação das Urnas Eletrônicas e seus respectivos suprimentos:

Art. 12 - Compete às Comissões Regionais de Conservação de Urnas Eletrônicas:

I - supervisionar as condições de armazenamento e segurança das urnas e suprimentos da respectiva circunscrição, especialmente por meio de levantamentos periódicos;

II - orientar o controle da quantidade de urnas armazenadas em cada local, separando-as por modelo;

III - verificar o estado de conservação e as condições operacionais das urnas, elaborando quadros estatísticos;

IV - supervisionar a carga das baterias e a exercitação dos componentes eletrônicos;

V - comunicar à Comissão Nacional a ocorrência de irregularidades na execução do contrato de fornecimento e manutenção de urnas e suprimentos, bem assim prestar-lhe as informações que lhes forem por aquela solicitadas.

Evidência(s):

- Portaria 497/2010 - Designa a Comissão Regional de Conservação de Urnas Eletrônicas (SEI 0413496).
- Resposta da Unidade Auditada sobre a atuação da Comissão (SEI 0413504).
- Orientação Técnica 02/2016 da Comissão Nacional de Conservação das Urnas Eletrônicas para as Comissões Regionais de Conservação das Urnas Eletrônicas (SEI 0429689).

Causa(s): Inobservância aos procedimentos normativos.

Consequência(s) do Achado: Redução de ações que favorecem o tratamento de riscos na conservação e armazenagem das urnas eletrônicas.

Recomendação:

À Comissão Regional de Conservação das Urnas Eletrônicas: Exercer as atribuições nos termos da Resolução TSE 20.771/01.

Resposta(s) do(s) Auditado(s):

Propor à Direção-Geral a inclusão de representantes das diversas unidades do Tribunal na referida comissão, haja vista que os temas por ela tratados, a exemplo de medidas de segurança, condições de armazenamento e instalações elétricas, ultrapassam os limites de atuação da STI, demandando uma ação conjunta.

Elaborar cronograma de reuniões, no mínimo semestrais, dando pleno exercício ao que consta na resolução.

Formalizado processo SEI 0012303-10.2017.6.25.8000 no qual serão registradas as evidências de atuação da comissão.

Análise da Equipe de Auditoria:

A STI informou que proporá à Diretoria-Geral a inclusão de representantes das diversas unidades do Tribunal na Comissão Regional de Conservação das Urnas Eletrônicas, tendo em vista a diversidade de assuntos sujeitos à referida Comissão.

Formalizou, ainda, a abertura do Processo SEI 0012303-10.2017.6.25.8000 para registrar a atuação da Comissão e sugeriu cronograma de reuniões aos seus membros.

As providências em implementação estão em conformidade com a recomendação emitida.

IX. CONCLUSÃO

Em face dos testes aplicados nos controles internos e dos exames realizados nas atividades do Processo de Gestão do Armazenamento e Manutenção Preventiva das Urnas Eletrônicas, frente aos riscos do processo, concluiu-se pela necessidade de se aperfeiçoar controles mediante:

- a) Adoção do Termo de Referência disponibilizado pelo TSE aos Regionais como parâmetro para contratação descentralizada dos serviços de conservação de urnas eletrônicas;
- b) Adoção de procedimento que registre no LogusWeb as informações coletadas nos testes exaustivos realizados nas urnas eletrônicas;
- c) Adoção de procedimento para guarda do Relatório de Autoteste da Urna;
- d) Regularização do Depósito de Urnas junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Sergipe;
- e) Adequação das condições do Depósito de Urnas;
- f) Regularização de registros patrimoniais de Urnas Eletrônicas;
- g) Atuação da Comissão Regional de Conservação das Urnas Eletrônicas.

Ante as melhorias apontadas, as Unidades Auditadas empreenderam esforços e apresentaram Planos de Ação com vistas à implementação das recomendações emitidas por esta Unidade.

Posteriormente será realizado o monitoramento dos Planos de Ação para assegurar a efetiva implantação das recomendações.

A despeito da identificação de melhorias para o Processo de Gestão do Armazenamento e Manutenção Preventiva das Urnas Eletrônicas, observou-se o bom estado de conservação das urnas eletrônicas.

X. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submete-se o presente Relatório Conclusivo de Auditoria à consideração da Presidência, para ciência e encaminhamento às Secretarias de Tecnologia da Informação e Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças para cumprimento das providências por elas apresentadas nos Planos de Ação.



Documento assinado eletronicamente por **IVANILDO ALVES DE MEDEIROS, Chefe de Seção**, em 06/10/2017, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JURENE BARRETO SANTOS, Assistente**, em 06/10/2017, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Coordenador**, em 06/10/2017, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0439020** e o código CRC **FC87FD79**.